



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2134

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto nº 173, de 30 de abril de 2020-** Revoga o §3º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020, após a modificação da Lei Municipal nº. 381, de 30/12/2009 pela Lei Municipal nº 516, de 30/04/2020 e dá providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Revoga o §3º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020, após a modificação da Lei Municipal nº. 381, de 30/12/2009 pela Lei Municipal nº 516, de 30/04/2020 e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que desde o início das medidas restritivas determinadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, as receitas municipais decorrentes de transferências do governo federal e estadual sofreram sensível redução;

Considerando que o Município de Dom Macedo Costa teve situação de emergência em saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 160, de 19/03/2020 e a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.546, de 06/04/2020;

Considerando que o Município emitiu o Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dom Macedo Costa;

Considerando que o art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020 previu a suspensão dos contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, até que a Lei da Contratação Temporária fosse adequada à previsão de pagamento dos contratados durante o período da pandemia, considerada a escassez de recursos federais e estaduais e a inexistência de fontes próprias;

Considerando que o Município de Dom Macedo Costa encaminhou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia uma Consulta, cuja resposta foi apresentada na forma do Parecer Nº 00610-20 exarado no Processo Nº 05261e20;

Considerando que a Lei Municipal nº 516, de 30/04/2020 foi publicada alterando a Lei Municipal nº. 381, de 30/12/2009 que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020 e reestabelecido os efeitos do instrumento contratual suspenso por força do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Municipal nº 167, de 08/04/2020, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dom Macedo Costa.

Art. 2º. Considerada a previsão de Cláusula Contratual que permite a suspensão do contrato, poderá o servidor optar pela manutenção da suspensão do contrato pelo tempo que perdurar as medidas sanitárias que impedem a execução do objeto ou optar por reestabelecer os efeitos do Contrato firmado com a Administração, subscrevendo Termo Aditivo ao contrato.

§ 1º. O Termo Aditivo que vier a ser subscrito pelo Servidor Temporário optante pelo reestabelecimento do Contrato nos moldes do art. 7º, § 6º a 11 da Lei Municipal nº. 381, de 30/12/2009 alterada pela Lei Municipal nº 516, de 30/04/2020, restaura todos os efeitos do contrato desde a publicação do Decreto Municipal nº 167, de 08/04/2020.

§ 2º. Cessada a calamidade pública, a situação de emergência em saúde pública ou a recomendação que deu ensejo a suspensão total dos serviços, deverá a Administração reestabelecer imediatamente a jornada e a remuneração fixada no contrato, devendo garantir o pagamento do valor integral do contrato dos servidores optantes até o fim do exercício financeiro ou, no caso específico dos contratos firmados para as atividades de educação, até o fim do ano letivo em curso.

Art. 2º. Este Decreto em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, 30 de abril de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal